



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pm.dona-ines.pb.gov.br

remédios caseiros, alimentação enriquecida (multimistura), formação de gestantes e criação de brinquedoteca móvel.

Art. 2º - As instituições serão acompanhadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo Conselho Municipal do Idoso, onde este exigirá um relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas na pastoral da criança de dona Inês, e no Abrigo Bom Pastor objetivando a prestação de contas.

Art. 3º - Os recursos serão transferidos através de conta bancária específica aberta para atender a finalidade do convênio.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, assim como as Certidões Negativas de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 03 de setembro de 2013.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito